



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

DECRETO Nº 124/2010

DE 03 DE SETEMBRO DE 2010

“Regulamenta provisoriamente preço público e dá outras providências”

O prefeito municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

- Considerando as festividades do santo jubileu de 2010;
- Considerando o número de feirantes, barraqueiros e vendedores ambulantes, que buscam autorização, junto à municipalidade, para exploração de comércio;
- Considerando a necessidade de fixação de preço público, conforme a capacidade financeira de cada usuário/contribuinte;
- Considerando ao que determina a lei de responsabilidade fiscal, acerca da arrecadação responsável.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estipulado a título de preço público, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por metro linear, para utilização de terreno público nas festividades do santo jubileu de Vieiras.

§ 1º - O presente decreto vigorará, no período compreendido entre os dias 07 a 14 de setembro de 2010.

§ 2º - O valor de que trata o artigo, poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento), para os ambulantes de pequeno porte.

§ 3º - Os casos especiais de que trata o § 2º do artigo, são aqueles seja inferior a um metro quadrado, exploração na forma ambulante.

Art. 2º - Será obrigada a fixação do alvará no recinto do estabelecimento, de forma visível, para fins de fiscalização.

Art. 3º - Fica autorizado recebimento e espécie, por servidor devidamente autorizado, nos finais de semana e feriado, mediante os seguintes requisitos:

I – Preenchimento do requerimento contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

- a) Nome do requerente, endereço, CPF, e a cidade de origem (itens obrigatórios);
- b) Tipo de comércio explorado;
- c) Área a ser ocupada com as devidas metragens.

II – Preenchimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal – com valores em espécie;

Parágrafo único – O recolhimento dos valores arrecadados, serão recolhidos impreterivelmente no primeiro dia útil seguinte, depois de devidamente registrados no setor de tributação.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vieiras, 03 de setembro de 2010.

WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Vieiras